



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**DECRETO N.º 5.803, de 03 de Janeiro de 2017.**

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2017, e determina outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2017, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.802, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. No corrente exercício financeiro, a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas mensais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I.

§ 1º - Foi contingenciado, conforme demonstrado no Anexo I deste Decreto, 30% (trinta por cento) dos valores das dotações totais de todas as unidades orçamentárias, podendo ser liberada através de solicitação do secretário responsável pela unidade orçamentária e, de acordo com posicionamento financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em conjunto com determinação do Chefe do Poder Executivo, excetuando-se as dotações da Câmara Municipal.

§ 2º - Os valores correspondentes às cotas mensais, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução nº 011 de 09 de junho de 2016 são fixados em função da previsão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

§ 3º - As Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita constantes no anexo II, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), seguem anexa ao presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

§ 4º. Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrar qualquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste Decreto, condicionando a autorização prévia do Prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou as transferências de dotações entre as unidades orçamentárias

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, parcial ou total, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no **caput** deste artigo, quando necessário, nos casos de comprovada urgência, será previamente submetido à análise do Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas mensais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extraorçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica limitada, exclusivamente, aos valores das cotas mensais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 7º. A Execução Orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 03 de Abril do corrente exercício.

§1º - Os pagamentos e todas as despesas referentes ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor registrado no balanço financeiro de 2016, somente serão pagas após análise prévia do Secretário titular da pasta de origem do respectivo empenho, obedecendo o cronograma de desembolso financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir de 06 de Março de 2017, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As exceções para antecipação de pagamento contidas no § 2º, serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, fundamentada no interesse público.

Art. 8º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto; e que não esteja excepcionalizado pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os pedidos de abertura de créditos suplementares serão necessária e obrigatoriamente examinados pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a Controladoria Geral do Município e autorizados *ad referendum* pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO











